

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação Cível nº 0801334-64.2025.8.19.0031

Apelante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Apelado: JONAS DE MATTOS

Relator: Des. Marília de Castro Neves Vieira.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. NULIDADE DO TOI. INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. DANO MORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME.

1. Apelação cível contra sentença que declarou a nulidade do TOI e a inexigibilidade da dívida, acolhendo o pedido de indenização por dano moral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. As questões em discussão são: (i) a comprovação da irregularidade na medição do consumo; (ii) a observância às normas da agência reguladora para lavratura do TOI; (iii) a caracterização do dano moral e o *quantum* indenizatório.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. Documento elaborado pela concessionária que não pode servir de suporte probatório singular.

4. Demandada que não cumpriu os requisitos estabelecidos pela agência reguladora para lavratura do TOI, posto que não efetuou a avaliação técnica prevista. Cálculo por recuperação de consumo que tomou por base valor exorbitante, discrepante do consumo médio do imóvel.

5. Ré que não se desincumbiu do ônus probatório.

6. Falha na prestação do serviço que impõe a nulidade do TOI e do débito dele proveniente.

7. Dano moral que decorre da conduta desidiosa da ré, que ignorou pedido de troca do relógio medidor por 08 (oito) meses, e ainda pressionou o consumidor a arcar com o pagamento de dívida vultosa e ilegítima, sob pena de corte. Verba indenizatória proporcional à extensão do dano e à capacidade econômica das partes.

IV. DISPOSITIVO.

8. Desprovisionamento do recurso.

Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º; CPC, arts. 85, § 11, 373, II; Resolução nº 1.000/2021 ANEEL, art. 590;

Jurisprudência relevante citada: TJ/RJ, Súmula nº 256, Apelação Cível nº 0802606-63.2022.8.19.0075, Rel. Des. Henrique Oliveira Marques, Vigésima Câmara de Direito Privado, j. 05/02/2026, Apelação Cível nº 0002129-51.2021.8.19.0029, Rel. Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Nona Câmara de Direito Privado, j. 05/02/2026.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0801334-64.2025.8.19.0031, em que é apelante AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, sendo apelado JONAS DE MATTOS.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Décima Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do presente recurso, nos termos da certidão a ser lavrada pela Secretaria da Câmara.

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenizatória proposta por JONAS DE MATTOS em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A visando compelir a ré a se abster de incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito e de interromper o fornecimento de energia elétrica, o cancelamento das cobranças referentes ao TOI ou o refaturamento das faturas de 23/04/2024 a 23/10/2024 com base na média de consumo dos últimos cinco anos, e indenização por danos morais de R\$ 5.000,00.

A sentença de índice 246508675 julgou parcialmente procedentes os pedidos, conforme dispositivo abaixo transcrito:

“(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para:

- 1. CONFIRMAR a tutela de urgência deferida no index 170824334, tornando-a definitiva;*
- 2. DECLARAR a nulidade do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 2024-51627990 e a inexistência de todo e qualquer débito dele decorrente, no valor de R\$ 7.028,00, devendo a ré abster-se de efetuar cobranças relativas a este título, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por cobrança indevida;*
- 3. CONDENAR a ré, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),*

a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (relação contratual) e correção monetária a partir da publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ).

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.”

Apelação da ré em índice 252501034. Alega, em resumo, a legalidade do procedimento de lavratura do TOI, que observou os requisitos estabelecidos pela agência reguladora, ficando constatada a existência de irregularidade no equipamento medidor que impedia a correta aferição do consumo, o que justifica a cobrança pela energia usufruída e que não foi paga. Defende inexistir dano moral a ser reparado, posto que sequer demonstrado. Caso mantida a condenação a esse título, protesta pela redução do *quantum* indenizatório.

Contrarrazões de índice 258634050.

É o Relatório.

Recurso que se conhece, posto que presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

O cerne da controvérsia recai sobre a existência de irregularidade na medição do consumo de energia no imóvel da parte autora, o que teria dado causa à lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e, por conseguinte, à cobrança de débito a título de recuperação de consumo.

A relação articulada entre as partes é colhida pelo microsistema do Código de Defesa do Consumidor. Verificam-se, no caso concreto e à luz da teoria finalista, todos os requisitos objetivos e subjetivos que qualificam as figuras dos artigos 2º e 3º da Lei 8078/90.

Conforme relatado pelo autor, em 03/02/2024 ficou sem energia. A equipe que compareceu à sua residência verificou que um polo do medidor estava queimado, efetuando o conserto de forma paliativa, orientando o usuário a solicitar a troca do equipamento, o que foi requerido em 05/02/2024. No entanto, seu pedido só foi atendido em 31/10/2024. Para sua surpresa, recebeu cobrança referente a um TOI, lavrado em decorrência de suposta irregularidade na medição do consumo. Afirmar que o valor cobrado é exorbitante, ressaltando que seu consumo mensal anterior ao defeito no aparelho nunca ultrapassou 300 kWh. Tentou resolver o problema de forma administrativa, sem êxito.

A ré, por seu turno, sustenta a legalidade de cobrança por recuperação de consumo, tendo em vista que a existência de irregularidade que impedia a correta medição do consumo.

De início, merece ser destacado que não obstante haver ou não o alegado defeito na medição do consumo de energia, o documento elaborado pela concessionária, produzido de forma unilateral, não pode servir como suporte probatório singular, ante o risco de se violar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Aliás, esse entendimento ensejou a elaboração da Súmula nº 256, *in verbis*:

"O termo de ocorrência de irregularidade, emanado de concessionária, não ostenta o atributo da presunção de legitimidade, ainda que subscrito pelo usuário."

Vigorava à época da lavratura do TOI a Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, que em seu artigo 590 descreve os procedimentos a serem observados pela concessionária por ocasião do ato de fiscalização. Entre eles há previsão de perícia técnica a critério da concessionária ou por requerimento do consumidor. Confira-se:

Art. 590. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização, compondo um conjunto de evidências por meio dos seguintes procedimentos:

I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme instruções da ANEEL;

II - solicitar a verificação ou a perícia metrológica, a seu critério ou quando requerida pelo consumidor;

III - elaborar relatório de avaliação técnica quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, contendo as informações técnicas e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos, exceto quando for solicitada a perícia metrológica do inciso II;

IV - avaliar o histórico de consumo e das grandezas elétricas; e

V - implementar, quando julgar necessário:

a) medição fiscalizadora, com registros em memória de massa de pelo menos 15 dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.

Tal medida é imprescindível para que se confirme a ocorrência da irregularidade apontada quando da inspeção e lavratura do Termo e, principalmente, assegurar ao consumidor o legítimo direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme já salientado.

Todavia, não há prova da realização da referida perícia metrológica, limitando-se a concessionária a alegar que havia desvio no ramal de ligação, que impedia a correta aferição do consumo. Em vista disso, impôs

ao usuário o pagamento do valor de R\$ 7.028,00 a título de recuperação de consumo, referente ao período de 23/04/2024 a 23/10/2024.

Cabe salientar que no cálculo do consumo a ser recuperado foi tomado por base um consumo base de 835,73 kWh, valor que não encontra suporte no histórico de consumo, que aponta consumo mensal de 200 a 300 kWh.

Registre-se que instada a se manifestar sobre o interesse na produção de novas provas, a ré requereu o julgamento do feito, deixando de protestar pela prova pericial, que poderia melhor elucidar a questão.

Com efeito, considerando sua hipossuficiência técnica, o autor produziu as provas que estavam ao seu alcance, enquanto a demandada não fez prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, ônus que lhe incumbia, na forma do art. 373, II, do CPC.

Nesse contexto, uma vez não confirmada qualquer irregularidade, correta a sentença ao declarar a nulidade do TOI e do débito dele originado.

No que concerne ao dano moral, apesar de não ter ocorrido suspensão do fornecimento de energia, nem negativação em cadastros restritivos de crédito, a conduta desidiosa da ré de ignorar o pedido de troca do relógio medidor por 08 (oito) meses, e ainda imputar ao consumidor dívida vultosa que se mostrou ilegítima, decerto causou abalo emocional ao autor, que se viu aflito ante a possibilidade de corte do serviço essencial, que não ocorreu porque foi deferido o pedido de tutela antecipada.

Por conseguinte, forçosa a condenação da concessionária à reparação extrapatrimonial.

A verba indenizatória de R\$ 4.000,00 (quatro) mil reais arbitrada na sentença se afigura adequada, proporcional à extensão do dano e à capacidade econômica das partes, não sendo tão elevada a ponto de caracterizar enriquecimento sem causa, nem tão irrisória que sirva de estímulo à reiteração da conduta lesiva.

Nesse sentido, os arestos desse Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ. I. Caso em exame: Pretensão autoral que consiste na declaração de nulidade de TOI lavrado pela concessionária de energia elétrica, bem como na condenação indenizatória por danos morais. Sentença de procedência. Insurgência da ré. II. Questão em discussão: Verificar a validade do TOI lavrado sem observância do procedimento previsto na

Resolução nº 414/2010 da ANEEL e a responsabilidade da concessionária pelos danos decorrentes da cobrança irregular. III. Razões de decidir: O TOI foi lavrado sem a realização de perícia técnica no momento da vistoria, em afronta às normas regulatórias. Laudo pericial conclusivo no sentido de que não foram identificadas irregularidades na rede da autora, não sendo possível afirmar a legitimidade do TOI. A concessionária não produziu prova capaz de afastar as alegações do autor, descumprindo o ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC. Incidência da Súmula 256 deste Tribunal. Configurado o dano moral, o valor indenizatório de R\$ 6.000,00 mostra-se adequado, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de estar em consonância com a jurisprudência desta Corte em casos análogos. Manutenção da sentença que se impõe. IV. Dispositivo: Recurso conhecido e desprovido.

(0802606-63.2022.8.19.0075 – APELAÇÃO - Des(a). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES - Julgamento: 05/02/2026 - VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

Apelação cível. Direito do Consumidor. Ação indenizatória. Energia elétrica. Imputação de débito baseado em Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI). Sentença que pronunciou a nulidade do TOI e cancelou o débito a ele subjacente. Presença dos requisitos que autorizam a imposição da responsabilidade civil. Dano que decorre da situação vivenciada pela parte autora, de constrangimento inequívoco ao ver-se cobrada por débito de consumo de energia fundado em documento carente da inarredável juridicidade que deveria se fazer presente para subsidiar a imputação. Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) lavrado pelo fornecedor que é absolutamente inválido, uma vez que não possui qualquer suporte em laudo técnico que aponte adulteração do medidor ou indicação da irregularidade específica cometida pelo consumidor. Procedimento de vistoria irregular, não apenas porque deu fruto a um documento unilateral, mas também porque não possui elementos que comprovem a existência de regular e prévia informação ao consumidor. Súmula 256/TJRJ. Referendo da condenação da ré pagamento de dano moral no valor de R\$3.000,00, à míngua de recurso da parte autora, cotejados os parâmetros de grau de reprovabilidade da conduta, intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, capacidade econômica da parte ré e condições sociais do ofendido. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do recurso.

(0002129-51.2021.8.19.0029 – APELAÇÃO - Des(a). PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS - Julgamento: 05/02/2026 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira



À conta de tais considerações, o VOTO é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Honorários sucumbenciais que são majorados em 5% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do CPC.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Marília de Castro Neves Vieira
Desembargadora Relator

